

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013

### Anexo I - Termo De Referência

#### 1. DA ABERTURA

1.1 A Comissão receberá os documentos e propostas em sessão pública e realizará o julgamento no dia 02/07/13 às 09:00hs no Auditório do CRM-ES, localizado na R. Profª Emília Franklin Mululo, Nº 228, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES.

#### 2. DO OBJETO

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento veicular, abrangendo o fornecimento e instalação de equipamentos, a implantação de sistema de acompanhamento, localização, e imobilização automática de veículos, monitoramento 24 horas pelo *sistema de posicionamento global* (GPS), ininterruptamente, e o dispositivo emergencial popularmente conhecido como "botão do pânico", para controle e segurança dos 06 (seis) veículos pertencentes ao CRM-ES.

2.2 Os veículos a serem rastreados são:

- a) RENAULT SCENIC, Chassi 93YJA15255J626038, Placa MQI4163, ano 2005, cor Branca, Renavam 855966300;
- b) FIAT SIENA, Chassi 9BD17206LA3545031, Placa MTA9141, ano 2009, cor Branca, Renavam 184577012;
- c) FIAT SIENA, Chassi 9BD17206LA3544872, Placa MTA9142, ano 2009, cor Branca, Renavam 184576652;
- d) TOYOTA COROLLA, Chassi 9BR53ZEC278655381, Placa MQX3913, ano 2006, cor Prata, Renavam 897227212;
- e) FORD TRANSIT 350L BUS, Chassi WF0DXXTAFATS08259, Placa MTN1471, ano 2010, cor Branca, Renavam 215788230;
- f) RENAULT DUSTER, Chassi 93YHSR2LACJ151524, Placa ODD2831, ano 2011, cor Prata, Renavam 429537859.

#### 3. CLÁSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA compromete-se à:

- 3.1.1 Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 3.1.2 Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza.
- 3.1.3 Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos.
- 3.1.4 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.
- 3.1.5 Instalar o aparelho GPS, acionador de dispositivo de emergência (“botão do pânico”), e dispor de apoio 24 horas da *Central de Monitoramento*.
- 3.1.6 Fornecer todo o material necessário para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento, quer seja, a localização GPS, botão do pânico, imobilizador do veículo, alarme/sirene, etc..
- 3.1.7 Realizar a manutenção, reposição, atualização dos aparelhos/softwarees necessários à execução do contrato.
- 3.1.8 Armazenar os dados por no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 3.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.
- 3.1.10 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato.
- 3.1.11 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado.

3.2 O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logísticos relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir ao CRM-ES a localização e acompanhamento em mapa dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos, o que deverá conter, também, um *Painel de Controle* com comandos de atuadores e sensores liberados na *web* para envio de comandos de bloqueio do veículo, alarme/sirene, e recebimento de acionador de pânico.

3.3 A empresa vencedora deverá apresentar ao CRM/ES a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, bem como arcar com todas as despesas para fornecimento, instalação, configuração, manutenção, reposição, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do serviço contratado.

3.4 O prazo para instalação e treinamento do objeto deste termo de referência é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

3.5 Todo material fornecido não será adquirido pelo CRM-ES, continuarão sendo propriedade da CONTRATADA, onde, findo o contrato, à mesma retornarão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:

4.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada.

4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato.

4.1.3 Comprovar, no ato da contratação dos serviços, a propriedade dos veículos automotores, mediante entrega de cópia do Certificado de Propriedade do Veículo.

4.1.4 Informar, no ato da contratação dos serviços, o nome e o telefone das “pessoas de emergência”, que serão contatadas em caso de suspeita de sinistro ou qualquer outra situação emergencial.

4.1.5 Devolver à contratada o equipamento em caso de rescisão deste contrato, por qualquer hipótese.

4.1.6 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

4.1.7 Cadastrar previamente seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO, através do qual terá acesso aos serviços *online* diretamente no *site* da contratada.

4.1.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO a terceiros.

4.1.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013

### Anexo II - Proposta de Preço

**Nome da Empresa:**

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial/Anexos nº 05/2013*, vimos apresentar ao Pregoeiro nossa *Proposta de Preço* para o rastreamento e monitoramento dos veículos do mesmo, observadas as estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1. O valor unitário (por veículo) mensal é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

2. O valor total (multiplicado por 06 [seis]) é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com instalação, transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura.

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do Representante**

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N° 05/2013

Anexo III – Minuta do Contrato:

### PRESIDÊNCIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
RASTREAMENTO/MONITORAMENTO DE  
VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E

---

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Aloizio Faria De Souza**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 897, denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_, representada por \_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 05/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento veicular, abrangendo o fornecimento e instalação de equipamentos, a implantação de sistema de acompanhamento, localização, e imobilização automática de veículos, central de monitoramento 24 horas utilizando o *sistema de posicionamento global* (GPS) por satélite, ininterruptamente, e o dispositivo emergencial popularmente conhecido como “botão do pânico”, para controle e segurança dos 06 (seis) veículos pertencentes ao CRM-ES.

1.2 Os veículos a serem rastreados são:

- g) RENAULT SCENIC, Chassi 93YJA15255J626038, Placa MQI4163, ano 2005, cor Branca, Renavam 855966300;

- h) FIAT SIENA, Chassi 9BD17206LA3545031, Placa MTA9141, ano 2009, cor Branca, Renavam 184577012;
- i) FIAT SIENA, Chassi 9BD17206LA3544872, Placa MTA9142, ano 2009, cor Branca, Renavam 184576652;
- j) TOYOTA COROLLA, Chassi 9BR53ZEC278655381, Placa MQX3913, ano 2006, cor Prata, Renavam 897227212;
- k) FORD TRANSIT 350L BUS, Chassi WF0DXXTAFATS08259, Placa MTN1471, ano 2010, cor Branca, Renavam 215788230;
- l) RENAULT DUSTER, Chassi 93YHSR2LACJ151524, Placa ODD2831, ano 2011, cor Prata, Renavam 429537859.

## **CLÁSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura com possibilidade de prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA compromete-se à:

- 3.1.1 Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 3.1.2 Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza.
- 3.1.3 Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos.
- 3.1.4 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.
- 3.1.5 Instalar o aparelho GPS, acionador de dispositivo de emergência (“botão do pânico”), e dispor de apoio 24 horas da *Central de Monitoramento*.

3.1.6 Fornecer todo o material necessário para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento, quer seja, a localização GPS, botão do pânico, imobilizador do veículo, alarme/sirene, etc..

3.1.7 Realizar a manutenção, reposição, atualização dos aparelhos/softwarees necessários à execução do contrato.

3.1.8 Armazenar os dados por no mínimo 60 (sessenta) dias.

3.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.

3.1.10 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato.

3.1.11 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado.

3.2 O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logísticos relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir ao CRM-ES a localização e acompanhamento em mapa dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos, o que deverá conter, também, um *Painel de Controle* com comandos de atuadores e sensores liberados na *web* para envio de comandos de bloqueio do veículo, alarme/sirene, e recebimento de acionador de pânico.

3.3 A empresa vencedora deverá apresentar ao CRM/ES a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, bem como arcar com todas as despesas para fornecimento, instalação, configuração, manutenção, reposição, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do serviço contratado.

3.4 O prazo para instalação e treinamento do objeto deste termo de referência é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

3.5 Todo material fornecido não será adquirido pelo CRM-ES, continuarão sendo propriedade da CONTRATADA, onde, findo o contrato, à mesma retornarão.

#### **CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:

4.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada.

4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato.

4.1.3 Comprovar, no ato da contratação dos serviços, a propriedade dos veículos automotores, mediante entrega de cópia do Certificado de Propriedade do Veículo.

4.1.4 Informar, no ato da contratação dos serviços, o nome e o telefone das “pessoas de emergência”, que serão contatadas em caso de suspeita de sinistro ou qualquer outra situação emergencial.

4.1.5 Devolver à contratada o equipamento em caso de rescisão deste contrato, por qualquer hipótese.

4.1.6 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

4.1.7 Cadastrar previamente seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO, através do qual terá acesso aos serviços *online* diretamente no *site* da contratada.

4.1.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO a terceiros.

4.1.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

#### **CLÁSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_) mensais por veículo automotor, totalizando a importância de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_).

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias, comprovando-se a entrega do objeto deste contrato para a devida liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.



5.3 O pagamento será efetuado, por meio de cheque, até 05 (cinco) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.

5.4 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

5.5 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.6 Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, *a*, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.9 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, *d*, do referido artigo.

6.2 Em eventual prorrogação do contrato poderá ser feita repactuação do preço, porém a mesma será condicionada a demonstração analítica prévia de aumento dos custos da contratada e a observância de prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou de repactuação anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

7.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

7.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato poderá ser por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) para saldo do contrato de 36 meses, 15% (quinze por cento) para saldo do contrato de 24 (vinte e quatro) meses e 10% (dez por cento) para saldo contratos de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 A despesa orçamentária decorrente do presente identifica-se pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.37.003 – *Vigilância em Geral*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES WOLMER FERNANDES T. MELLO que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

*Vitória, \_\_\_ de \_\_\_ de 2013.*

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO**

#### **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG